



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 13010000900/17 | 21/08/2017 14:09:30 | NUCLEO ARCOS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|--------------------------------|
| 2.1 Nome: 00076516-4 / ANTONIO ALVES SOARES | 2.2 CPF/CNPJ: 210.599.426-15 |
| 2.3 Endereço: RUA CESAR MAIA, 201 | 2.4 Bairro: CENTRO |
| 2.5 Município: CAPITOLIO | 2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.930-000 |
| 2.8 Telefone(s): () - | 2.9 E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|---|--------------------------------|
| 3.1 Nome: 00076516-4 / ANTONIO ALVES SOARES | 3.2 CPF/CNPJ: 210.599.426-15 |
| 3.3 Endereço: RUA CESAR MAIA, 201 | 3.4 Bairro: CENTRO |
| 3.5 Município: CAPITOLIO | 3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.930-000 |
| 3.8 Telefone(s): () - | 3.9 E-mail: |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|---------------------------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Santa Izildinha | 4.2 Área Total (ha): 153,4676 |
| 4.3 Município/Distrito: CAPITOLIO | 4.4 INCRA (CCIR): 950.203.014.648-2 |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.955 | Livro: 2 AE Folha: 54 Comarca: PIUMHI |

| | | |
|----------------------------|-----------------|--------------------|
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 376.865 | Datum: SIRGAS 2000 |
| | Y(7): 7.714.836 | Fuso: 23K |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,47% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) |

| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
|---|-----------|
| Cerrado | 153,4676 |
| Total | 153,4676 |

| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
|-----------------------------------|-----------|
| Nativa - sem exploração econômica | 54,7431 |
| Agricultura | 97,8105 |
| Outros | 0,9140 |
| Total | 153,4676 |

| | | | | | | | | |
|---|--|-------------------|-------------------------------|------------------|--|--|--|--|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | Área (ha) | | | | | | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | 13,0515 | | | | | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | | | | | |
| | | Outro: | | | | | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | | | | | | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 4,3000 | | | | | | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | | | | | | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 4,3000 | | | | | | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | Área (ha) | | | | | | |
| Cerrado | | 4,3000 | | | | | | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | Área (ha) | | | | | | |
| Campo Cerrado | | 1,8000 | | | | | | |
| Cerrado | | 2,5000 | | | | | | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | | | | | |
| | | | X(6) | Y(7) | | | | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 376.469 | 7.714.996 | | | | |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) | | | | |
| Infra-estrutura | Parte 1,800 infra estrutura e 2,5000ha p/ plantio. | | | 4,3000 | | | | |
| | Total | | | 4,3000 | | | | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | | Qtde | Unidade | | | | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | | 158,32 | M3 | | | | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | | 10.2.3 Altura(m): | | | | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | | (dias) | | | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | | | | | |

5.4 Especificação: Parque Nacional da Serra da Canastra.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo administrativo nº 13010000900/17 _ Antônio Alves Soares_ Fazenda Santa Izildinha_ mat. 4.955_ Capitólio/MG

1. Histórico

Data de formalização do processo: 21/08/2017

Data de solicitação de informações complementares: 17/04/2020

Data do recebimento de informações complementares: 17/04/2020

Data do pedido de prorrogação de prazo: 03/07/2020

Data da apresentação das informações complementares: 16/09/2020

Data da vistoria: 11/03/2020

Data de emissão do parecer técnico: 19/11/2020

Apesar de o protocolo do processo ser datado de 2017, o mesmo foi arquivado no ano de 2018 por não apresentação de informações complementares exigidas pelo setor jurídico do órgão, porém no ano de 2019 em decorrência do ofício protocolado pelo empreendedor, ofício nº 397/2018, protocolo nº 13010001333/18, pedindo o desarquivamento do processo, o mesmo foi desarquivado conforme despacho jurídico nº 214/2019 datado de Outubro de 2019, em anexo ao processo, sendo o processo retornado para nova vistoria e análise técnica.

Apesar de ser pedido prorrogação de prazo durante o mês de julho de 2020, ofício protocolo nº 13010000674/20, datado de 03 de julho de 2020, deve-se considerar o Decreto estadual nº 47.890 de 2020 e suas posteriores prorrogações para o prazo de entrega das informações complementares, pois o mesmo regulamentou os prazos para a entrega das informações complementares em meio a situação de emergência de saúde pública do Estado de Minas Gerais.

2. Objetivo:

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 4,3000ha na fazenda Santa Izildinha, Mat. 4.955, localizada no município de Capitólio.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado de fazenda Santa Izildinha está localizado no município de Capitólio, matrícula de nº 4.955, registrado no cartório de registro de imóveis de Piumhi, com área enunciativa de 163,5000 ha no registo de imóveis e 153,4676ha no levantamento topográfico, possuindo 5,8986 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 31,47% de cobertura vegetal nativa no município de Capitólio.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112802-334E.0B14.54BE.4E81.B8A3.C54A.BB21.2E51.

- Área total: 153,3638 ha

- Área de reserva legal: 32,6166 ha

- Área de preservação permanente: 13,0515ha

- Área de uso antrópico consolidado: 97,8105ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 54,7431ha (Incluindo áreas de APP e de RL)

- Qual a situação da área de reserva legal: O imóvel apresenta 20% de reserva legal, considerando a área do registro de imóveis, demarcadas em 03 glebas dentro do imóvel, sem o computo das áreas de preservação permanente. As três glebas possuem 5,4370ha, 13,4985ha e 3,6813ha, com fitofisionomia de cerrado e campo cerrado.

Os principais vértices das três glebas de reserva legal são:

Gleba 01 3,6813ha _V1) 375951,837 e 7714981,659; V2) 376131,992 e 7714910,680; V3) 376133,819 e 7715046,936; V4) 376308,015 e 7715049,558; V5) 376350,143 e 7715092,176; V6) 376204,622 e 7715176,734; V7) 376197,654 e 7715111,672; V8) 376019,682 e 7715107,068.

Gleba de 13,4985ha_ V1) 376666,750 e 7714406,366; V2) 376446,634 e 7714571,051; V3) 376422,913 e 7714688,619; V4) 376720,215 e 7714850,034; V5) 376910,762 e 7715194,073; V6) 376895,096 e 7715218,240; V7) 377021,100 e 7715308,021; V8) 377071,312 e 7715256,500; V9) 377158,025 e 7715236,977; V10) 376898,949 e 7714923,819.

Gleba de 5,4370ha_ V1) 375795,434 e 7713594,749; V2) 376160,173 e 7713757,930; V3) 376217,719 e 7714114,697; V4) 376397,258 e 7714252,168; V5) 376477,126 e 7714483,458; V6) 376630,390 e 7714337,209; V7) 376291,290 e 7713751,819.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e as alterações solicitadas nas informações complementares do processo.

Quanto ao percentual de vegetação nativa presente no imóvel e declarado no CAR, é o mesmo percentual existente a data de 22 de julho de 2008, a se considerar as imagens disponibilizadas pelo programa Google Earth do imóvel datadas de 23 de julho de 2003 e 18 de novembro de 2016.

O imóvel não é fruto de desmembramento posterior a 22 de julho de 2008, pois sua matrícula foi aberta no ano de 1979.

4. Intervenção ambiental requerida:

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 4,3000 ha na fazenda Santa Izildinha, Mat. 4.955, localizada no município de Capitólio, para construção de área de secagem e lavagem de grãos de café e ampliação de área de plantio.

De acordo com a resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905 de 2013 foi apresentado plano de utilização pretendida da área. No mesmo é descrito que o imóvel se localiza no bioma cerrado, predominando as tipologias vegetais de campo e campo cerrado no imóvel, apresentando espécies típicas como barbatimão, canela de velho, fava e pau terra. Sendo identificado dentro do imóvel espécies animais nativas como aves trinca ferro, tucanuçu, joão de barro, tesourinha, tico tico, além de espécies da mastofauna que se utilizam da área para passagem como gambás, tatu galinha, e micos. O PUP ainda descreve que os impactos ambientais adversos da intervenção ambiental estão correlacionados com o aumento do escoamento superficial da área e consequente processo erosivo, pós remoção da cobertura vegetal nativa, além do afugentamento da fauna que se utiliza da área.

Á área solicitada para a intervenção foi delimitada na planta topográfica, e no CAR a mesma foi demarcada como excedente de vegetação nativa do imóvel, conforme planta topográfica e PUP elaborados pelo Eng. Ambiental Sandra Regina de Oliveira, CREA 200325/D, ART do trabalho nº 3984804.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não existe.
- Prioridade de conservação da Mastofauna: Alta
- Unidade de conservação: Se localiza na zona de amortecimento do Parque Nacional Serra da Canastra.
- Vulnerabilidade a erosão: Varia de muito alto a alto.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: Plantio de Culturas anuais, semiperenes e perenes, G-01-03-1 e atividade de beneficiamento primário de produtos agrícolas G-04-01-4.

- Classe do empreendimento: Todas atividades exercidas no imóvel são consideradas não passíveis de licenciamento, conforme certidões de não passível de licenciamento apresentadas.

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 11 de Março de 2020, contando com a presença de um dos proprietários do imóvel e a consultora técnica do empreendedor. Durante a vistoria foi constatado que os 4,3000ha solicitados para desmate estão divididos em duas áreas de 1,8000ha (375942,099 e 7714768,951) e 2,5000ha(376539,740 e 7715012,275), sendo que a área de 1,8000ha apresenta fisionomia de campo cerrado e a área de 2,5000ha fisionomia de cerrado. Sendo constatado que a área de 2,5000ha apresenta um certo grau de antropização como a presença de pastagem exótica (braquiária) em meio a vegetação nativa sem a presença de espécies protegidas por lei, e na área de 1,8000ha a presença de somente dois pés de pequi em meio a vegetação característica de campo nativo. As áreas de reserva legal estão bem conservadas bem como as áreas de preservação permanente, com a presença de vegetação nativa característica de campo cerrado, cerrado e mata de galeria respectivamente.

O imóvel possui um relevo suave-ondulado, sendo a parte pretendida para a intervenção com relevo suave, apresentando variações de coloração do solo que vai desde manchas mais avermelhadas, passando por manchas de solos com a coloração amarela em inclinações maiores até áreas mais acinzentadas próximo aos cursos de águas.

No ato da vistoria não foi observado vestígios de espécies animais.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: Suave a Ondulado;
- Solo: Solos da ordem dos Cambissolos háplicos e Latossolos Vermelhos disrróficos.
- Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo de 05 nascentes e de dois córregos sem denominação , afluente do Rio Samburá, estando na bacia hidrográfica do Rio Grande, UPGRH do Entorno do reservatório de Furnas .

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de campo cerrado, mata de galeria e cerrado.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta

4.4 Possíveis impactos ambientais.

Impactos Ambientais.

Os possíveis impactos ambientais são o aumento dos processos erosivos pós remoção da cobertura vegetal nativa; Perda de Biodiversidade; Fragmentação de habitat.

Medidas Mitigadoras

As medidas mitigadoras propostas são:

- Supressão da cobertura vegetal nativa no período de seca;
- Plantio em nível;
- Corretos trados culturais da cultura a ser implantada.
- Impermeabilização das áreas de infraestrutura do pátio de secagem e lavagem de grãos;
- Instalação dos corretos equipamentos e medidas mitigadoras dessas áreas;
- Não suprimir os dois pés de pequis presentes na área de 1,8000ha solicitada para desmate.

5. Análise Técnica:

Ao se analisar os dois fragmentos propostos para supressão nativa os mesmos são caracterizados como campo cerrado 1,8000ha e cerrado 2,5000ha.

Estes 4,3000ha solicitados para desmate são considerados excedentes de vegetação nativa, pois o imóvel possui sua reserva legal delimitada no CAR sem computo de área de preservação permanente.

Há de se ressaltar que somente na gleba de 1,8000ha foi encontrado dois pequizeiros os quais não poderão ser suprimidos, tendo em vista a lei estadual nº 20.308 de 2012 que veta a supressão dessa espécie arbórea em área nativa para a atividade de agricultura.

No mais, as áreas solicitadas para desmate tem declividade mais suave, mais plana, e na área de solos passíveis de mecanização. Ademais, na área de intervenção, não foram encontrados nenhuma espécie ameaçada de extinção.

O rendimento lenhoso pode ser estimado em 158,325 m³ de lenha nativa de acordo com as médias volumétricas indicadas no inventário florestal de Minas Gerais, ano de 2009, para as fisionomias de campo cerrado e cerrado, respectivamente 18,56m³/ha e 49,97 m³/ha .

Ademais a reserva legal delimitada forma um corredor ecológico com reservas legais vizinhas e áreas de APP, mantendo o fluxo da fauna e flora.

6. Conclusão:

Considerando que o imóvel não é fruto de desmembramentos posteriores a 22 de julho de 2008;

Considerando que no imóvel foram delimitados 20% de reserva legal sem o computo das áreas de preservação permanente;

Considerando que as duas áreas solicitadas para desmate se enquadram como excedente de vegetação nativa ;

Considerando que a área pretendida para supressão se encontra dentro da área do imóvel com menor declividade mais plana e na área de solos passíveis de mecanização;

Considerando que na área de intervenção não foram encontrados nenhuma espécie ameaçada de extinção;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO da supressão de cobertura vegetal nativa com Destoca, sendo autorizados 4,3000ha na Fazenda Santa Izildinha, Matrícula nº 4.955, localizada no município de Capitólio, com rendimento lenhoso estimado de 158,325 m³ de lenha nativa.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Jurídico do IEF.

- Supressão da cobertura vegetal nativa no período de seca;
- Plantio em nível;
- Corretos trados culturais da cultura a ser implantada.
- Impermeabilização das áreas de infraestrutura do pátio de secagem e lavagem de grãos;
- Instalação dos corretos equipamentos e medidas mitigadoras dessas áreas;
- Não suprimir os dois pés de pequis presentes na área de 1,8000ha solicitada para desmate.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 19 de novembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de requerimento para realizar supressão de vegetação nativa com destoca em 4,3000 ha, com a finalidade de construir área de secagem e lavagem de grãos de café e ampliação de área de plantio.

A intervenção é solicitada para ocorrer na Fazenda Santa Izildinha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Puimhi - MG, sob o nº 4.955, com área total de 153,4676 hectares, de acordo com o levantamento topográfico. A referida fazenda tem como proprietários: José Magib Waquil, José Eustáquio Soares, e o requerente, o senhor Antônio Alves Soares. Foram apresentadas as devidas cartas de anuência nas fls. 10/15.

Segundo o parecer técnico o imóvel está localizado no bioma Cerrado.

Para comprovação da demarcação da reserva legal da Fazenda Santa Izildinha, foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) à fl.96/99, em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente. De acordo com o técnico não foi computada área de preservação permanente na reserva legal.

De acordo com o parecer técnico, a área solicitada para supressão de vegetação nativa é dividida em duas áreas, sendo uma área com 1,8000 ha apresentando fisionomia de campo cerrado e outra área com 2,5000 ha apresentando fisionomia de cerrado.

A área de 2,5000 ha apresenta certo grau de antropização com a presença de pastagem exótica em meio à vegetação nativa sem a presença de espécies protegidas por lei.

Na área de 1,8000 ha, há dois exemplares de pequi, os quais deverão ser preservados, em meio à vegetação característica de

campo nativo.

Foi informado no parecer técnico que a área solicitada para supressão apresenta relevo suave; que no imóvel foram demarcados 20% de área de reserva legal, sem cômputo de APP na reserva legal, portanto, a área solicitada para supressão é considerada excedente de vegetação nativa; que a área pretendida para intervenção ambiental se encontra em área com menor declividade, mais plana e passível de mecanização.

Ademais, o parecer técnico informa que não foram encontradas, na ocasião da vistoria, na área objeto da solicitação em pauta, as espécies constantes das Listas Nacionais e Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme publicação nas Portarias nº 443 e 444 de 2014. Deve-se ressaltar, porém, que supressão de vegetação em área de ocorrência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção deverá observar a proteção integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento do pedido. Sendo sugerida a autorização de supressão de vegetação nativa com destoca em 4,3000 ha, com rendimento lenhoso de 158,325 m³ de lenha nativa, para construir área de secagem e lavagem de grãos de café e ampliação de área de plantio.

Os dois exemplares de Pequizeiro não são objeto de autorização para corte.

Nos termos do Decreto nº 47.892/2020, compete ao Supervisor Regional do IEF (Instituto Estadual de Florestas) na sua abrangência decidir sobre requerimentos para intervenção ambiental referentes a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme cita-se abaixo:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em rPPN reconhecidas pelo IEF; Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é sugestionável ao deferimento do pedido. Sendo sugerida a autorização de supressão de vegetação nativa com destoca em 4,3000 ha, com rendimento lenhoso de 158,325 m³ de lenha nativa, para construir área de secagem e lavagem de grãos de café e ampliação de área de plantio.

Caso ocorram mais espécies arbóreas protegidas por lei, além dos dois pequizeiros, estas deverão ser preservadas.

Na folha 53 encontra-se comprovante de pagamento da taxa de vistoria e análise do processo.

Validade da autorização para intervenção ambiental será de 3 (três) anos, de acordo com o Decreto 47.749/2019

Pará de Minas, 25 de março de 2021.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DEBORA DE ALMEIDA SILVA - ERCO - 1.379.692-5

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 25 de março de 2021